



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2732/2025

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025.

Processo nº 0875798-52.2025.8.19.0001,
ajuizado por **D.R.C.S.**

Trata-se de autora, de 57 anos de idade, apresentando **dorsalgia e lombociatalgia** com **parestesia** irradiada para membro inferior esquerdo. Evidenciando no exame de tomografia da coluna lombar **abaulamento discal com radiculopatia**. Em tratamento de fisioterapia com pouca melhora. Assim foram prescritos, para uso contínuo, os medicamentos **pregabalina 75mg** – um comprimido ao dia, **fosfato dissódico de citidina 2,5 mg + trifosfato trissódico de uridina 1,5 mg + acetato de hidroxocobalamina 1,0 mg** (Etna[®]) – 2 comprimidos de 12 em 12 horas por 3 meses; **clonixinato de lisina 125mg + cloridrato de ciclobenzaprina 5mg** (Dolamin Flex[®]) – um comprimido de 8 em 8 horas em caso de dor; o **suplemento alimentar de colágeno, ácido hialurônico, cúrcuma, glicosaminoglicanos e colágeno tipo II não desnaturado** (Fortice II Curcuma); e as **sessões de fisioterapia**. Mencionado código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **M54.4 – Lumbago com ciática**; e **M51.1 – Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia** (Num. 200529742 - Págs. 1-2; Num. 200529743 - Págs. 1-4; Num. 198693916 - Pág. 1; e Num. 198693907 - Pág. 1).

Foram pleiteados os medicamentos **pregabalina 75mg, fosfato dissódico de citidina 2,5 mg + trifosfato trissódico de uridina 1,5 mg + acetato de hidroxocobalamina 1,0 mg** (Etna[®]) e **clonixinato de lisina 125mg + cloridrato de ciclobenzaprina 5mg** (Dolamin Flex[®]); o **suplemento alimentar Fortice II Curcuma**; e o tratamento com **fisioterapia – 10 sessões** (Num. 198692772 - Págs. 2 e 6).

DOS MEDICAMENTOS

Informa-se que os medicamentos **pregabalina, fosfato dissódico de citidina 2,5 mg + trifosfato trissódico de uridina 1,5 mg + acetato de hidroxocobalamina 1,0 mg** (Etna[®]); **clonixinato de lisina 125mg + cloridrato de ciclobenzaprina 5mg** (Dolamin Flex[®]) **estão indicados** para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 200529743 - Pág. 3 e 4).

No que tange à disponibilização pelo SUS dos itens pleiteados, insta mencionar que **Pregabalina 75mg, fosfato dissódico de citidina 2,5 mg + trifosfato trissódico de uridina 1,5 mg + acetato de hidroxocobalamina 1,0 mg** (Etna[®]) e **clonixinato de lisina 125mg + cloridrato de ciclobenzaprina 5mg** (Dolamin Flex[®]) **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro. Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação destes medicamentos salienta-se que **não há atribuição exclusiva do Estado nem do município em fornecê-los.**



A **Pregabalina** foi avaliada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), sendo deliberado pela **não incorporação** do referido medicamento para o tratamento da **dor neuropática crônica** e da fibromialgia. Na ocasião, o Plenário considerou que, as evidências sugerem haver **equivalência terapêutica entre gabapentina (padronizada no SUS) e a pregabalina** para o tratamento das dores neuropáticas diabética, pós-herpética e devido a lesão, além da fibromialgia¹.

Os medicamentos **fosfato dissódico de citidina 2,5 mg + trifosfato trissódico de uridina 1,5 mg + acetato de hidroxocobalamina 1,0 mg** (Etna[®]) e **clonixinato de lisina 125mg + cloridrato de ciclobenzaprina 5mg** (Dolamin Flex[®]) **não foram avaliados** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Requerente².

Para o tratamento da **dor crônica**, o Ministério da Saúde **publicou** o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da dor Crônica** regulamentado pela Portaria nº 1, de 22 de agosto de 2024³, no qual é preconizado o uso dos seguintes medicamentos:

- **Antidepressivos tricíclicos:** Amitriptilina 25mg, Nortriptilina 25mg, Clomipramina 25mg; **antiepilépticos tradicionais:** Fenitoína 100mg, Fenobarbital 100mg e 40mg/mL, Carbamazepina 200mg e Carbamazepina 2%, Ácido Valpróico 250mg, 500mg (comprimido) e 250mg/5mL (xarope); **Analgésicos:** Dipirona 500mg e 500mg/mL, Paracetamol 500mg e 200mg/mL, Ibuprofeno 50mg/mL e 300mg; **disponibilizados** pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro no âmbito da Atenção Básica, conforme Relação Municipal de medicamentos essenciais REMUME RIO;
- Gabapentina 300mg e 400mg **disponibilizado** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que a Autora **não está cadastrada** no CEAF para recebimento de medicamentos.

Nos documentos médicos anexados aos autos, **não há menção, se o medicamento Gabapentina disponibilizado no CEAF, bem como alguns dos medicamentos disponibilizados no âmbito da Atenção Básica, foram empregados no plano terapêutico da Autora.**

Deste modo, caso o medicamento **Gabapentina** ainda não tenha sido empregado no plano terapêutico da Autora, e o médico assistente considere **indicado e viável** o uso do referido medicamento disponibilizado no CEAF para o tratamento da dor crônica, **estando a Autora dentro dos critérios para dispensação**, e ainda cumprindo o **disposto** nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS, a Requerente deverá **efetuar cadastro** junto ao CEAF, comparecendo à Rio Farmes – Farmácia Estadual de Medicamentos

¹ CONITEC - Comissão Nacional de Avaliação de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Pregabalina para o tratamento da dor neuropática e da fibromialgia. Relatório de Recomendação. Julho 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2021/20210804_relatorio_648_pregabalina_dor_cronica_p51.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

² Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: Acesso em: 15 jul. 2025.

³ Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-industrial da Saúde. Portaria Conjunta SAES/SAPS/SECTICS Nº 1, de 22 de agosto de 2024. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/dorcronica-1.pdf>. Acesso: 15 jul. 2025.



Especiais Rua Júlio do Carmo, 585 – Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze), de 2ª à 6ª das 08:00 às 17:00 horas. Para a realização de cadastro de novos pacientes, o horário de atendimento é das 08:00 até às 15:30 horas, munida da seguinte documentação: Documentos pessoais – Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos – Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT 344/1998/ANVISA).

Nesse caso, o médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

Para o acesso aos medicamentos disponibilizados no âmbito da Atenção Básica, após autorização médica, a Autora portando receituário atualizado, deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência a fim de receber informações quanto ao fornecimento destes.

Os medicamentos pleiteados possuem registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

No que concerne ao valor dos medicamentos pleiteados, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁴.

De acordo com publicação da CMED⁵, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, para o ICMS alíquota zero, tem-se¹⁶:

- **Pregabalina 75mg** com 30 cápsulas possui preço máximo de venda ao governo R\$ 44,46;
- **Fosfato dissódico de citidina 2,5 mg + trifosfato trissódico de uridina 1,5 mg + acetato de hidroxocobalamina 1,0 mg** (Etna[®]) blister com 20 cápsulas duras preço máximo de venda ao governo R\$ 30,77;

⁴ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmcd/precos>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

⁵ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTETNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWZmZjMtNGQzNS04MGM3LWJ3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 15 jul. 2025.



- **Clonixinato de lisina 125mg + cloridrato de ciclobenzaprina 5mg (Dolamin Flex[®])** blister com 15 comprimidos preço máximo de venda ao governo R\$ 33,04.

DO SUPLEMENTO ALIMENTAR

Em laudo médico acostado foi informado que a Autora apresenta diagnóstico de lombalgia com artrose da coluna dorsal e lombar com protusões discais (Num. 198693904-Pag.1), tendo sido prescrito suplemento alimentar à base de **Colágeno tipo II não desnaturado**.

A respeito do uso do suplemento alimentar Fortice II Curcuma, ressalta-se que segundo o fabricante o suplemento é indicado “*para auxiliar na manutenção da função articular*”, com forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos revestidos⁶.

Salienta-se que Segundo a ANVISA, o colágeno de frango com colágeno tipo II não desnaturado, na dose mínima de 1,2mg por porção, apresenta a seguinte alegação “*o colágeno tipo II não desnaturado auxilia na manutenção da função articular*”. Adicionalmente, em relação ao extrato de rizomas de *Cúrcuma longa*, não há alegações de propriedade funcional /ou saúde autorizadas para esse ingrediente^{7,8}.

Informa-se que a **artrose** se trata de **doença crônica degenerativa** na qual ocorre destruição da cartilagem presente nas articulações com inflamação. Dependendo da gravidade do quadro, o tratamento pode incluir fisioterapia, exercícios, o uso de medicamentos e procedimentos cirúrgicos para controle da dor e melhora da qualidade de vida⁹. Suplementos nutricionais também têm sido empregados como adjuvante no controle da dor, como o **colágeno**¹⁰. O colágeno é uma proteína amplamente presente no organismo humano, destacando-se os colágenos do tipo I, II e III, sendo o **colágeno tipo II o principal encontrado na cartilagem**.

De acordo com a literatura científica consultada, estudos indicam que a suplementação de **colágeno tipo II não desnaturado** pode auxiliar na **melhora da função da articulação**, sua suplementação pode trazer benefícios para a **manutenção da saúde articular**¹¹. Segundo estudo de revisão sistemática encontrado, que analisou ensaios clínicos onde foi analisado o efeito da suplementação de derivados de colágeno em **pacientes com artrose**, foi encontrado que o uso desses derivados de colágeno pode trazer benefícios para a melhora dos sintomas desses pacientes. Contudo, **a qualidade da evidência científica produzida ainda não permite concluir definitivamente sobre os benefícios do uso de derivados de colágeno para pacientes com artrose**¹².

⁶ Fortice II Curcuma. Eurofarma Laboratórios S.A. Disponível em: <<https://eurofarma.com.br/produtos/fortice-curcuma>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

⁷ ANVISA. Constituintes autorizados para uso em suplementos alimentares. Substâncias Bioativas. Colágeno de frango com colágeno tipo II não desnaturado. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDU4Y2UxNmEtZjc0Yi00ZTkyLTk3N2EtZTEyZTI5MjdkNzQ2IiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWZjMjMtNGQzNS04MGM3LWl3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection%20Power%20BI%20Report%20Report%20owered%20by%20Power%20BI>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

⁸ ANVISA. Suplementos alimentares. Gerência geral de alimentos. Perguntas e respostas. 6ª edição. Brasília, 29 de junho de 2020. Disponível em: <<https://antigo.anvisa.gov.br/documents/33916/2810640/Suplementos+Alimentares+a6fd2839-6d80-496a-becb-8b2122eff409>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

⁹ GÓMEZ, E., KAUFER-HORWITZ, M., MANCERA-CHÁVEZ, G. Dietoterapia para doença reumática. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

¹⁰ MedlinePlus. Gelatina. Disponível em: <<https://medlineplus.gov/spanish/druginfo/natural/1051.html>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

¹¹ Schön C, Knaub K, Alt W, Durkee S, Saiyed Z, Juturu V. UC-II Undenatured Type II Collagen for Knee Joint Flexibility: A Multicenter, Randomized, Double-Blind, Placebo-Controlled Clinical Study. J Integr Complement Med. 2022 Jun;28(6):540-548. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/35377244/>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

¹² G. Honvo L, Lengele A, Charles J.-Y, Reginster O, Bruyere. Role of Collagen Derivatives in Osteoarthritis and Cartilage Repair: A Systematic Scoping Review With Evidence Mapping. Rheumatol Ther (2020) 7:703–740. Disponível em: <<https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s40744-020-00240-5.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2025.



Portanto, **embora suplementos alimentares à base de colágeno possam ser utilizados pela Autora, seu uso não apresenta essencialidade e respaldo científico robusto.**

Salienta-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a necessidade de permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, informa-se que o **colágeno tipo II não desnaturado** (Fortice Curcuma[®]) foi prescrito e pleiteado por 3 meses.

Em relação ao **registro de suplementos alimentares na ANVISA**, ressalta-se que conforme a Instrução Normativa n^o 281, de 22 de fevereiro de 2024, suplementos alimentares **não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA**, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA¹³.

Ressalta-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre esclarecer que o **suplemento alimentar Fortice II Curcuma**, ou similar, **não se encontra padronizado** em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

DO TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO

A **lombalgia** é definida como dor e desconforto localizados entre a margem costal e a prega glútea inferior, com ou sem dor na perna². Em 60% dos casos pode haver dor irradiada para o membro inferior, e esse quadro é chamado de **lombociatalgia**, que pode ser de origem radicular (exemplo: compressão por hérnia de disco) ou referida (exemplo: dor miofascial). A dor neuropática (DN) está presente em 37 a 55% dos pacientes com dor irradiada para o membro inferior. Segundo a International Association for the Study of Pain (IASP), é definida como a que surge como consequência direta de uma lesão ou doença que afeta o sistema somatossensorial. A característica neuropática está correlacionada com dor mais intensa, comorbidades mais graves e piora da qualidade de vida (QV). Além disso, os custos são 67% maiores quando comparada a outras etiologias. Muitas referências consideram que a lombalgia inespecífica aguda é autolimitada, com taxa de recuperação de 90% no período de 4 a 7 semanas e taxa de cronificação de 2 a 7%. No entanto, estudos mais recentes demonstram taxa de cronificação bem maior, de 40 a 44%. Assim, o tratamento adequado e o acompanhamento inicial da lombalgia aguda são de extrema importância para se evitar os casos crônicos¹⁴.

De acordo com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), a **fisioterapia** é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. O **fisioterapeuta** é o profissional de saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais, à prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução do paciente, bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições de alta do serviço¹⁵. A fisioterapia motora tem

¹³ BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N^o 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em:

<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

¹⁴ STUMP, PRNAG; KOBAYASHI, R.; CAMPOS, AW DE.. Lombalgia. Revista Dor v. 17, pág. 63–66, 2016.

¹⁵ CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL da 2^a Região. Disponível em:

<<http://www.crefito2.gov.br/fisioterapia/definicao/--32.html>>. Acesso em: 15 jul. 2025.



como objetivo avaliar a função motora e estabelecer estratégias para manter a funcionalidade do paciente através da manutenção e/ou melhora da força muscular, prevenindo encurtamentos, retrações musculares e deformidades ósseas¹⁶.

Cumprе informar que o tratamento com **fisioterapia está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – **dorsalgia e lombociatalgia** (Num. 200529742 - Págs. 1-2; Num. 200529743 - Págs. 1-4; Num. 198693916 - Pág. 1; e Num. 198693907 - Pág. 1).

Assim como **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) no qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.007-20 e atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas (03.02.06.001-4), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumprе salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁷.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou as seguintes inserções:

- em **28 de fevereiro de 2025**, sob o código de solicitação **587366341**, para **consulta em fisioterapia**, tendo como unidade solicitante a Clínica da Família Rogério Rocco, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendamento/ confirmado/ executante** para a unidade executora **Centro Municipal de Saúde Mario Vitor de Assis Pacheco**, para a data de **02 de julho de 2025**, às 08h30min;
- em **02 de julho de 2025**, foram realizadas as seguintes **solicitações de agendamento** para **consulta em fisioterapia** na unidade executora **Centro Municipal de Saúde Mario Vitor de Assis Pacheco**:
 - ✓ sob o código **609969515**, com classificação de risco **azul - atendimento eletivo** e situação **solicitação/agendada/solicitante** para **23 de julho de 2025**, às 13h40min;
 - ✓ sob o código **609969610**, com classificação de risco **azul - atendimento eletivo** e situação **solicitação/agendada/solicitante** para **30 de julho de 2025**, às 13h40min;
 - ✓ sob o código **609969735**, com classificação de risco **azul - atendimento eletivo** e situação **solicitação/agendada/solicitante** para **06 de agosto de 2025**, às 10h50min;

¹⁶ Fisioterapia motora. Disponível em: < <http://www.abdim.org.br/oferece/reabilitacao/> >. Acesso em: 15 jul. 2025.

¹⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- ✓ sob o código: **609969804**, com classificação de risco **azul - atendimento eletivo** e situação **solicitação/agendada/solicitante** para **13 de agosto de 2025, às 10h30min;**
- ✓ sob o código **609969849**, com classificação de risco **azul - atendimento eletivo** e situação **solicitação/agendada/solicitante** para **20 de agosto de 2025, às 10h30min;**
- ✓ sob o código **609969920**, com classificação de risco **azul - atendimento eletivo** e situação **solicitação/agendada/solicitante** para **27 de agosto de 2025, às 10h30min;**
- ✓ sob o código **609970021**, com classificação de risco **azul - atendimento eletivo** e situação **solicitação/agendada/solicitante** para **03 de setembro de 2025, às 10h30min;**
- ✓ sob o código **609970151**, com classificação de risco **azul - atendimento eletivo** e situação **solicitação/agendada/solicitante** para **10 de setembro de 2025, às 10h30min.**

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com o atendimento especializado da Autora, na data de 02 de julho de 2025, e com a realização de agendamento para as sessões de fisioterapia posteriores.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **não** foi localizado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro de **dorsalgia e lombociatalgia.**

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02